



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 012202/2021
Folha 27
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais de malharia com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição visa suprir as necessidades de artigos e materiais de malharia, visando repor e manter o estoque, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos uniformes e demais itens necessários aos serviços realizados. Assim, justifica-se a eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de artigos e materiais de malharia, visando atender os objetivos e demandas da Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens/serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens/serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

4. DO VALOR:

- 4.1. O valor do objeto do presente termo foi determinado com base no menor preço apresentando dentre as propostas obtidas. Com base em tal procedimento foi encontrado o valor total de **R\$ 4.872,40 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**.
- 4.2. Planilhas com Especificações, Quantitativos e Preços do Objeto:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	AVENTAL TIPO BATA. material tecido 100% poliéster, tamanho único, características adicionais: fecho lateral, laço, cor branca, com logomarca da prefeitura (cozinheiras)	un	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
2	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL: Confeccionada em tecido 100% poliéster com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável, dupla face, bordada. Para uso interno ou externo. Costurada com aplicações de tecido sobre tecido. Tarja na cor branca e dois ilhoses. Medidas: 1,90x1,10cm	un	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00
3	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO: Confeccionada em tecido 100% poliéster com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável, dupla face, bordada. Para uso interno ou externo. Costurada com aplicações de tecido sobre tecido. Tarja na cor branca e dois ilhoses. Medidas: 1,90x1,10cm	un	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00
4	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA: Confeccionada em tecido 100% poliéster com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável, dupla face, bordada. Para uso interno ou externo. Costurada com aplicações de tecido sobre tecido.	un	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 019209/2021
Folha 28
Rubrica

	Tarja na cor branca e dois ilhoses. Medidas: 1,90x1,10cm				
5	CAMISA: tipo gola polo, manga curta, confeccionado em malha piquet e com bordado exclusivo na parte frontal. composição 100% algodão. cores variadas. sob medida.	un	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
6	CAMISA: tipo gola polo, manga longa, confeccionado em malha piquet e com bordado exclusivo na parte frontal. composição 100% algodão. cores variadas. sob medida.	un	15	R\$ 39,00	R\$ 585,00
7	CORTINA: tipo corta luz em blackout, composição do tecido: 100% poliéster, bloqueio ultravioleta uv 100%, resistência ao desbotamento 100%, não tóxico, antichamas, antimatérias, lavável.	m ²	10	R\$ 228,00	R\$2.280,00
8	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRA): material terbrim que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, cor branca com logomarca.	un	12	R\$ 18,70	R\$ 224,40

5. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. Os pedidos serão realizados pela Câmara Municipal ao longo da vigência do contrato. A cada solicitação de serviço será formalizada a emissão da Ordem de Serviço e/ou requisição de serviço onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega. Os serviços de confecção serão prestados de forma parcelada, devendo ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, tudo por conta do fornecedor;
- 5.2. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços;
- 5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em todo território municipal, nos endereços que serão indicados nas respectivas Ordens de Serviço, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE. A Câmara Municipal designará um servidor para efetuar(em) o recebimento dos serviços de malharia;
- 5.4. Os desenhos a serem serigrafados nas peças, a cor, o tamanho e modelo da letra, serão fornecidos pela Secretaria Requisitante à CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido. A aprovação dos modelos será feita em 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do seu recebimento, que poderá ser feita por meio de e-mail, ofício ou fax, detalhando as alterações, se houver;
- 5.5. Os materiais que serão entregues para Câmara Municipal que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 8:00 às 12:00 horas e entre as 14:00h às 17:00h, localizado na Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro, Satubinha – MA, e-mail: satubinhacamara@gmail.com;
- 5.6. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos

2.0. Os resultados serão considerados insatisfatórios quando a produtividade dos funcionários estiver com valores de até 80% (oitenta) por cento em relação ao estabelecido para o período em questão. Caso esse valor não seja atingido, serão considerados insatisfatórios os resultados e a produtividade dos funcionários envolvidos no processo produtivo, bem como a produtividade dos setores e departamentos envolvidos.

2.1. Os resultados serão considerados satisfatórios quando a produtividade dos funcionários estiver com valores de até 100% (cem) por cento em relação ao estabelecido para o período em questão. Caso esse valor não seja atingido, serão considerados satisfatórios os resultados e a produtividade dos setores e departamentos envolvidos.

2.2. Os resultados serão considerados satisfatórios quando a produtividade dos funcionários estiver com valores de até 100% (cem) por cento em relação ao estabelecido para o período em questão. Caso esse valor não seja atingido, serão considerados satisfatórios os resultados e a produtividade dos setores e departamentos envolvidos.

2.3. Os resultados serão considerados satisfatórios quando a produtividade dos funcionários estiver com valores de até 100% (cem) por cento em relação ao estabelecido para o período em questão. Caso esse valor não seja atingido, serão considerados satisfatórios os resultados e a produtividade dos setores e departamentos envolvidos.

2.4. Os resultados serão considerados satisfatórios quando a produtividade dos funcionários estiver com valores de até 100% (cem) por cento em relação ao estabelecido para o período em questão. Caso esse valor não seja atingido, serão considerados satisfatórios os resultados e a produtividade dos setores e departamentos envolvidos.

2.5. Os resultados serão considerados satisfatórios quando a produtividade dos funcionários estiver com valores de até 100% (cem) por cento em relação ao estabelecido para o período em questão. Caso esse valor não seja atingido, serão considerados satisfatórios os resultados e a produtividade dos setores e departamentos envolvidos.

2.6. Os resultados serão considerados satisfatórios quando a produtividade dos funcionários estiver com valores de até 100% (cem) por cento em relação ao estabelecido para o período em questão. Caso esse valor não seja atingido, serão considerados satisfatórios os resultados e a produtividade dos setores e departamentos envolvidos.

2.7. ANEXO I - TABELA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Item	Descrição do Indicador	Unidade	Valor	Valor Mínimo	Valor Máximo
1	Produção total dos setores em relação ao plano estabelecido para o período em questão.	un	100	80	120
2	Produtividade dos funcionários em relação ao plano estabelecido para o período em questão.	un	100	80	120
3	Qualidade dos produtos produzidos em relação ao plano estabelecido para o período em questão.	un	100	80	120
4	Atendimento aos clientes em relação ao plano estabelecido para o período em questão.	un	100	80	120
5	Segurança em relação ao plano estabelecido para o período em questão.	un	100	80	120
6	Resposta aos problemas em relação ao plano estabelecido para o período em questão.	un	100	80	120

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos n° 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ N° 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	012202/2021
Folha	29
Rubrica	

produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento;

- 5.7. Os serviços deverão atender as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.8. Os serviços deverão ser entregues conforme o pedido.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões de regularidade:
 - a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando for o caso.
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1751 de 02/10/2014.
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal), quando for o caso.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440, quando for o caso.
- 6.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 6.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 6.1, acima.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 6.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 6.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 6.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.
- 6.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.8.
- 6.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 6.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 012202/2020
Folha 30
Rubrica

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deveram ser executados no período vigência do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado é a seguinte:

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0.1.00/100.000 Recursos Ordinários – R\$ 100.000,00

9. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas na Contratação:**

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 9.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 9.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 9.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 9.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

9.2. **Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas na Contratação:**

- 9.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- 9.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	01220219021
Folha	3
Rubrica	

empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

- 9.2.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características;
- 9.2.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.2.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 9.2.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
- 9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 9.2.9. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 9.2.10. Em relação à contratação, compete ao contratado:
 - a) Aceitar os Termos e Condições do contrato de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Projeto Básico;
 - b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade jurídica e fiscal.
- 9.2.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. Para a prestação dos serviços será formalizado o devido Contrato administrativo e emitida ordem de início dos serviços, em conformidade com a proposta vencedora.
- 10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei no 9.648/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos n° 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha –
CNPJ N° 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 012202/2021
Folha 39
Rubrica

11. DO CONTRATO

- 11.1. A contratada obedecerá às condições estabelecidas no contrato, implicando na obrigatoriedade em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Projeto Básico.
- 11.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato.
- 11.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 11.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.2. O presente Projeto Básico, fará parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 11.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.
- 11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93 e no Projeto Básico e Contrato.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 13.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



11. DO CONTRATO

- 11.1. A contratação obedecerá às condições estabelecidas no contrato, aplicando-se ao contratado em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Projeto Básico.
- 11.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores a administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da convocação, para celebração do contrato.
- 11.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 11.1.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte demandante e sem transcurso e desde que ocorra nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 11.2. O presente Projeto Básico tem parte integrante do contrato, independentemente de transação.
- 11.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as devidas justificativas.
- 11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial desde que a contratada deixe de cumprir com qualquer das cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Projeto Básico e Contrato.

12. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 12.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O contrato ou suspensão de ato de registro de preços que não estiver em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não será considerado válido e a empresa contratada não poderá participar de licitação, inclusive para o contrato em questão, até que seja regularizada a documentação, ficando sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, além de ser considerada inadimplente e o contrato rescindido de pleno direito, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais sanções legais.
- 13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, a ser paga em instrumento convocatório ou no contrato.
- 13.3. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha –
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	019209/2021
Folha	33
Rubrica	

- 13.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.3.6. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3.7. A sanção estabelecida no item 13.3.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.3 e 13.3.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 14.1. Devidamente regulamentada pela legislação vigente, conforme Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 14.1.1. Habilitação jurídica;
- 14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Rua do Carmo, 100 - São Paulo - SP
 CEP: 01001-900

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Rua do Carmo, 100 - São Paulo - SP
 CEP: 01001-900

- 13.3.2. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;
- 13.3.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração em caso de inadimplência, podendo ser aplicada a título de multa;
- 13.3.4. A multa incidirá sobre o total do contrato e a Administração poderá garantir a penalidade aplicando-a ao contratado em seguintes situações:
 - 13.3.4.1. Advertência;
 - 13.3.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 13.3.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.3.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - 13.3.4.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela Administração em caso de inadimplência;
 - 13.3.4.6. As sanções previstas nos itens 13.3.4.1, 13.3.4.2 e 13.3.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 13.3.4.7. A sanção estabelecida no item 13.3.4.4 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
 - 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.3 e 13.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 13.4.1. Tomarem sob sua responsabilidade a execução de obras, serviços, compras, alienações, prestação de trabalho intelectual ou qualquer outro fornecimento de bens e serviços;
 - 13.4.2. Entrem em contato com os licitantes visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA APTIDÃO DO CONTRATO.

- 14.1. Devem ser mantidas pela legislação vigente conforme Lei nº 8.666/93 e alterações sempre exigindo principalmente documentação relativa a:
 - 14.1.1. Licitação judicial;
 - 14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 14.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha - MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01


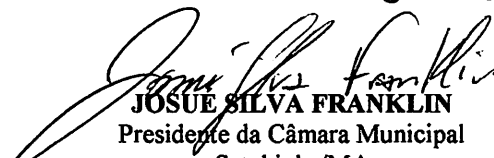
CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	019209/2021
Folha	34
Rúbrica	

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
<p>Satubinha/MA, 26 de fevereiro de 2021.</p> <p> JOÁS HENRIQUE REIS ARAÚJO Secretário Geral</p>	<p>Aprovo o presente Projeto Básico tendo em vista que possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.</p> <p>Data: 26/03/2021</p> <p> JOSUE SILVA FRANKLIN Presidente da Câmara Municipal Satubinha/MA</p>